Estratégia Concursos

Aula 00

STM (Analista Judiciário - Contabilidade)

Passo Estratégico de Legislação Tributária

Autor:

Fernando Mauricio Correa

05 de Abril de 2024

Conceitos e Classificação dos Tributos - Parte 1

1. Apresentação 2
2. O que é o Passo Estratégico? 3
3. Análise Estatística 4
4. Importância do Assunto 5
O que é mais Cobrado dentro do Assunto? 6
5. Roteiro de Revisão e Pontos que merecem Destaque 7
6. Aposta Estratégica 18
7. Questões Estratégicas 19
Questões CESPE 19
8. Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento 40
9. Lista de Questões Estratégicas 47
Questões CESPE 47
Gabarito 52

1. APRESENTAÇÃO

É com imensa satisfação que iniciamos nosso Passo Estratégico de Direito Tributário, totalmente direcionado para mapear os assuntos mais cobrados nas provas da CEBRASPE/CESPE.

Para quem não me conhece, meu nome é Fernando Maurício e sou **Auditor *Fiscal do Estado de São Paulo (Fiscal do ICMS de SP)***, além de **Professor do *Estratégia Concursos***. Atualmente trabalho com Fiscalização Direta de Tributos e conto com mais de 10 anos de experiência neste mundo dos concursos.

Durante esses diversos anos, pude somar experiências pessoais e agregá-las às experiências compartilhadas pelos demais colegas. E são estes ensinamentos que buscarei transmitir-lhes durante nosso curso.

Mais do que ensinar o mapa da mina de Direito Tributário, buscarei auxiliá-los na organização e metodologia dos estudos. Buscaremos, juntos, alcançar sua aprovação em concursos públicos, com foco não apenas naquilo que deve ser feito, mas também no "como" deve ser feito.

O presente ***Passo Estratégico de Direito Tributário*** será sempre que possível "diagramado", para melhor fixação dos conceitos, buscando ser, ao mesmo tempo, objetivo e profundo nas abordagens, focado em conceitos, palavras-chave e fixação do conteúdo mais cobrado em prova, nos termos dos respectivos programas dos últimos editais. Nosso objetivo será único: gabaritarmos as provas de Direito Tributário, que como você já sabe, é sem dúvidas, uma das disciplinas mais importantes da sua Prova.

Neste relatório vamos ver a primeira parte dos Conceitos e Classificação dos Tributos, abordando os principais pontos sobre os **Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Monitoramento – COSIP**.

@proffernandoM *Tributário FM*

2. O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

a) orientar revisões eficientes;

b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:

@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

3. Análise Estatística

Com base na análise estatística das questões de Direito Tributário dos concursos realizados nos últimos anos, temos o seguinte resultado:

Assunto do Edital	CESPE
Crédito Tributário	20,27%
Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar	15,03%
Obrigação Tributária	10,56%
Espécies de Tributos	11,18%
Administração Tributária	8,21%
Impostos Estaduais	8,07%
Competência Tributária	8,07%
Jurisprudência	4,97%
Legislação Tributária	3,73%
Impostos Municipais	3,73%
Repartição das Receitas Tributárias	3,73%
Impostos Federais	2,48%

4. Importância do Assunto

Com base na análise estatística das questões de Direito Tributário dos concursos realizados nos últimos anos, temos o seguinte resultado para o Assunto "Conceitos e Classificação dos Tributos":

Assunto do Edital	CESPE
Conceito e Classificação dos Tributos	11,43%

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas de concursos, o assunto "Conceito, Classificação e Espécies de Tributos" possui importância Muito Alta, já que foi cobrado em mais de 10% das questões analisadas.

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 1,9%	Baixa a Intermediária
De 2% a 3,9%	Intermediária
De 4% a 5,9%	Intermediária a Alta
De 6% a 8,9%	Alta
9% ou mais	Muito Alta

E em relação ao assunto "Conceito, Classificação e Espécies de Tributos", possuímos a seguinte distribuição dos tópicos que o compõem, em ordem decrescente de cobrança:

O QUE É MAIS COBRADO DENTRO DO ASSUNTO?

Tópico	CESPE
Taxas	38,45%
Contribuições Especiais	25,67%
Conceito de Tributo	12,78%
Taxas x Preços Públicos x Pedágio	12,78%
Impostos	5,15%
Classificação Doutrinária dos Tributos	2,58%
Empréstimos Compulsórios	2,58%

5. Roteiro de Revisão e Pontos que merecem Destaque

A ideia desta seção é apresentar quais pontos o aluno não pode deixar de saber para chegar com segurança em uma prova de Concurso. Vamos começar com os principais pontos da matéria, e a seguir vamos apresentar os textos Legais fundamentais para prova, assim como as principais súmulas referentes aos assuntos tratados neste relatório.

1. As receitas originárias são obtidas com base na exploração do patrimônio do Estado, por meio de aluguéis ou mesmo por empresas estatais.

2. Já as receitas derivadas têm origem no patrimônio do particular e entram nos cofres públicos por meio da soberania do Estado (compulsória).

3. Cabe à **Lei Complementar** estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária;

4. Desmembrando o conceito de **Tributo**:

- toda prestação pecuniária compulsória: É uma obrigação de pagar, do contribuinte, e não uma opção.
- em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir: Tem que ser pago em dinheiro (permitido o pagamento em bens IMÓVEIS). Lembrando que os indexadores utilizados pelos entes federados (UFESP, UFIR, etc.) atendem à expressão "cujo valor nela se possa exprimir".
- não constitua sanção de ato ilícito: Tributo não tem natureza sancionatória, como ocorre com as multas.
- instituída em lei: Memorizem o termo "Lei", pois as vezes o examinador coloca de forma ampla "Legislação", o que está errado.

- cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a autoridade administrativa é obrigada a cobrar o tributo conforme está na lei, sem a possibilidade discricionária de avaliar oportunidade ou conveniência do ato.

5. Segundo o CTN, os tributos são os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.

6. Segundo a CF/88 e o entendimento da doutrina e STF, existem 5 espécies tributárias Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Contribuições Especiais e Empréstimos Compulsórios.

7. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo Fato Gerador da respectiva obrigação;

8. Impostos são tributos não vinculados, tendo em vista estarem relacionados com uma manifestação de riqueza do contribuinte.

9. As taxas poderão ser cobradas em razão do exercício do poder de polícia;

10. As taxas poderão ser cobradas em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

11. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, sem abuso ou desvio de poder.

12. Serviço Público específico é aquele que pode ser destacado em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidade pública;

13. Serviço Público divisível é aquele suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

14. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos;

15. É legitima a cobrança de taxa de localização e funcionamento, ainda que o Fiscal não compareça presencialmente no estabelecimento do contribuinte, se existir aparato administrativo no respectivo órgão;

16. Somente os Municípios e o Distrito Federal podem instituir contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos (COSIP);

17. Diferença entre Taxas e Preços Públicos (Tarifa):

Taxas	Preço Público (Tarifa)
Possui Natureza Tributária	Não possui Natureza Tributária
Decorre de Lei	Decorre de Contrato Administrativo
Caráter Compulsório	Caráter Facultativo
Regime Jurídico de Direito Público	Regime Jurídico de Direito Privado
Cobrada por pessoa jurídica de Direito Público	Cobrada por pessoa jurídica de Direito Público e Privada
Receita Derivada	Receita Originária

18. A Contribuição de Melhoria pode ser **cobrada por todos os entes federados**, no âmbito de suas respectivas atribuições;

19. A Contribuição de Melhoria é instituída para fazer face ao **custo de obras públicas** de que decorra valorização imobiliária;

20. A Contribuição de Melhoria tem como limite total a despesa realizada;

21. A Contribuição de Melhoria tem como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Seguem agora os Dispositivos Legais mais relevantes:

Constituição Federal de 1988:

Artigo 145:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

§ 4º As alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Artigo 146:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

Artigo 149-A:

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.

Artigo 167:

Art. 167. *São vedados:*

IV - *a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.*

Código Tributário Nacional (CTN):

Artigo 3º:

Art. 3º *Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

Artigo 4º:

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Artigo 16:

Art. 16. *Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.*

Artigo 77:

Art. 77. *As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

Parágrafo único. *A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.*

Artigo 78:

Art. 78. *Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

Parágrafo único. *Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.*

Artigo 79:

Art. 79. *Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:*

I - *utilizados pelo contribuinte:*

a) *efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;*

b) *potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;*

II - *específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;*

III - *divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.*

Artigo 81:

Art. 81. *A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

Artigo 82:

Art. 82. *A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:*

I - *publicação prévia dos seguintes elementos:*

a) *memorial descritivo do projeto;*

b) *orçamento do custo da obra;*

c) *determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;*

d) *delimitação da zona beneficiada;*

e) *determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;*

II - *fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;*

III - *regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.*

§ 1º *A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.*

§ 2º *Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.*

Súmulas STF:

Súmula 545:

Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.

Súmula 595:

É inconstitucional a taxa municipal de conservação de estradas de rodagem cuja base de cálculo seja idêntica à do imposto territorial rural.

Súmula 665:

É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei 7.940/89.

Súmula 667:

Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.

Súmulas Vinculantes:

Súmula Vinculante nº 19:

A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

Súmula Vinculante nº 29:

É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Súmula Vinculante nº 41:

O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

6. APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa.

Assim, a aposta estratégica é especialmente importante na sua reta final de estudos.

Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos, ok?

Vamos ao conteúdo da nossa aposta?

Desmembrando o conceito de **Tributo**:

- toda prestação pecuniária compulsória: É uma obrigação de pagar, do contribuinte, e não uma opção.
- em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir: Tem que ser pago em dinheiro (permitido o pagamento em bens IMÓVEIS). Lembrando que os indexadores utilizados pelos entes federados (UFESP, UFIR, etc.) atendem à expressão "cujo valor nela se possa exprimir".
- não constitua sanção de ato ilícito: Tributo não tem natureza sancionatória, como ocorre com as multas.
- instituída em lei: Memorizem o termo "Lei", pois as vezes o examinador coloca de forma ampla "Legislação", o que está errado.
- cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a autoridade administrativa é obrigada a cobrar o tributo conforme está na lei, sem a possibilidade discricionária de avaliar oportunidade ou conveniência do ato.

7. Questões Estratégicas

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

Questões CESPE

1-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário - STM/2018) A respeito de noções básicas sobre tributos, julgue o item a seguir.

Caso pretenda lançar um novo programa governamental para a construção de ferrovias, a União poderá, de forma lícita, criar, mediante lei complementar, um imposto residual e vincular a receita advinda da arrecadação desse tributo ao financiamento das despesas do referido programa.

Comentários: Em que pese a União poder instituir um novo imposto no exercício da competência tributária residual prevista no Art. 154, I da CF/88, que somente pode ser exercida por lei complementar, as receitas oriundas de IMPOSTOS em regra NÃO podem ter destinação específica, conforme Art. 167, IV da CF/88:

Art. 167. São vedados:

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

Gabarito: ITEM ERRADO

2-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário - STM/2018) A respeito de noções básicas sobre tributos, julgue o item a seguir.

Os fatos geradores dos impostos são situações que independem de qualquer atividade estatal relativa ao contribuinte.

Comentários: Perfeito. Imposto é o tributo cujo fato gerador é algo **não vinculado** a uma atividade estatal específica voltada ao contribuinte (Art. 16 do CTN). Assim, sua base de cálculo NÃO quantifica qualquer atividade estatal voltada ao contribuinte (é base de cálculo "própria de imposto"). Vejamos o dispositivo:

> *Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.*

Gabarito: ITEM CERTO

3-) (CEBRASPE (CESPE) - Contador - MPOG/2015) Em relação a impostos, taxas e contribuições, julgue o item subsequente.

Define-se como imposto o tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação vinculada a uma atividade estatal específica dirigida ao contribuinte.

Comentários: Imposto é o tributo cujo fato gerador é algo NÃO VINCULADO a uma atividade estatal específica voltada ao contribuinte (Art. 16 do CTN). Assim, sua base de cálculo NÃO quantifica qualquer atividade estatal voltada ao contribuinte (é base de cálculo "própria de imposto"). Vejamos o dispositivo:

> *Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.*

Gabarito: ITEM ERRADO

4-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário de Procuradoria – PGE PE/2019) À luz dos dispositivos constitucionais que regem o direito tributário, julgue o item a seguir.

Taxa pela utilização de serviço público pode ter a mesma base de cálculo própria de um imposto, desde que ambos não tenham vigência concomitante.

Comentários: Segundo previsão do Art. 145, II da CF/88 o fato gerador da taxa é a prestação de um serviço público ou o exercício do poder de polícia pelo Estado. Portanto, é um tributo **vinculado** a uma atividade estatal voltada ao contribuinte (fiscalização ou prestação de serviço), de modo que a base de cálculo quantifica essa atividade estatal (permite que o tributo cobrado reflita o custo da fiscalização ou do serviço prestado). Logo, as taxas NÃO PODERÃO ter base de cálculo própria de impostos, nos termos do §2° do Art. 145 da CF/88:

> *Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2° As taxas **não poderão** ter base de cálculo própria de impostos.*

Gabarito: ITEM ERRADO

5-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário - STM/2018) A respeito de noções básicas sobre tributos, julgue o item a seguir.

A taxa de serviço público, que tem como fato gerador a prestação de um serviço público específico e divisível, constitui uma obrigação condicionada à utilização efetiva do referido serviço pelo contribuinte.

Comentários: Nos termos do Art. 145, II da CF/88 o fato gerador da TAXA é sempre a prestação de um serviço público ou o exercício do poder de polícia pelo Estado. Portanto, é um tributo **vinculado** a uma atividade estatal voltada ao contribuinte.

No tocante à taxa de serviço público, vale mencionar que seu fato gerador engloba tanto a utilização efetiva quanto a POTENCIAL. Logo, é possível a cobrança de taxa sem que haja efetiva fruição do serviço pelo contribuinte,

desde que sua utilização seja compulsória, bastando a colocação à sua disposição.

> ***Art. 145.*** *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:*
>
> *(...)*
>
> ***II*** *- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização,* ***efetiva ou potencial****, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte* ***ou postos a sua disposição****;*

Nesse mesmo sentido os Arts. 77 e 79, I, do CTN:

> ***Art. 77.*** *As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização,* ***efetiva ou potencial****, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte* ***ou posto à sua disposição****.*
>
> *(...)*
>
> ***Art. 79.*** *Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:*
>
> ***I*** *- utilizados pelo contribuinte:*
>
> ***a)*** *efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;*
>
> ***b)*** ***potencialmente****, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;*

Gabarito: ITEM ERRADO

6-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário - STJ/2018) À luz das disposições do Código Tributário Nacional (CTN), julgue o item a seguir.

As taxas necessariamente têm como fato gerador o exercício do poder de polícia pelo sujeito ativo da relação tributária.

Comentários: Conforme Art. 145, II da CF/88 o fato gerador da TAXA é a prestação de um serviço público OU o exercício do poder de polícia pelo Estado. Trata-se de tributo **vinculado** a uma atividade estatal voltada ao contribuinte, vejamos:

> ***Art. 145.*** *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:*
>
> *(...)*
>
> *II - taxas, em razão do* ***exercício do poder de polícia ou*** *pela* ***utilização****, efetiva ou potencial,* ***de serviços públicos específicos e divisíveis****, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;*

Logo, o item erra ao afirmar que NECESSARIAMENTE as taxas têm como FG o exercício do poder de política, vez que elas podem ser cobradas em razão de serviços públicos específicos e divisíveis.

Gabarito: ITEM ERRADO

7-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista de Controle Externo - TCE-PE/2017) A respeito da receita e da despesa pública, assim como do regime constitucional dos precatórios, julgue o item.

O pedágio cobrado pela utilização de rodovias mantidas por regime de concessão não tem natureza jurídica de taxa.

Comentários: Em que pese a natureza jurídica do pedágio ser bastante controversa, o STF entende que, pela ausência de caráter compulsório, o pedágio cobrado pela utilização de rodovias NÃO possui natureza tributária, configurando exação de natureza contratual (preço público). (STF, Plenário, ADI 800-RS, 11-06-2014).

Gabarito: ITEM CERTO

8-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista do Ministério Público da União/2015) Julgue o item subsequente, relativo aos tributos e às suas respectivas competências.

O valor cobrado por empresa pública concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica é considerado como preço privado.

Comentários: Assim como as taxas, os preços públicos servem para remunerar serviços prestados pela Administração, mas preços públicos NÃO são tributos. Eles remuneram serviços de utilização absolutamente facultativa (não compulsória), não se submetendo aos princípios da legalidade ou da anterioridade, entre outros.

A compulsoriedade, como diferencial da taxa e do preço público, é referida pela Súmula 545 do STF:

> ***Súmula nº 545 STF:*** *Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.*

No caso do fornecimento de energia elétrica, NÃO há obrigatoriedade (compulsoriedade), uma vez que ninguém é obrigado a pagar a tarifa de energia elétrica, apenas se efetivamente contratar o serviço fornecido pela Concessionária. Por este motivo, o STF entendeu que o fornecimento de energia elétrica tem natureza contratual, ou seja, remunerado por Preço Público e não por uma Taxa (tributo):

> *STF: Agravo regimental no recurso extraordinário. Encargos adicionais à tarifa de energia elétrica. Recomposição tarifária extraordinária. Lei nº 10.438/02. Natureza jurídica de preço público ou tarifa. 1. O Supremo Tribunal Federal assentou* ***não haver caráter tributário*** *nos encargos adicionais à tarifa de energia elétrica previstos na Lei nº 10.438/02,* ***em razão da ausência de compulsoriedade, haja vista ser possível a obtenção de energia elétrica por meio alternativo ao Sistema Interligado Nacional****, e de esses valores não integrarem o orçamento público, mas sim SEREM PRIVADOS e destinados à remuneração das concessionárias, das permissionárias e das autorizadas "pelos custos do serviço, incluindo sua manutenção, melhora e expansão, e medidas para prevenir momentos de escassez" (RE nº 576.189/RS). 2. Agravo regimental não provido.*

Por fim, ressalte-se ainda que o enunciado abordou uma classificação de Preço Público adotada por parte da doutrina, que denomina de "*Preço Privado*" aquele estabelecido pela economia privada, com base nas condições de mercado em regime de concorrência, podendo haver lucro, aplicando-se portanto, ao valor cobrado por empresa pública concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica.

Gabarito: ITEM CERTO

9-) (CEBRASPE (CESPE) - Advogado - EBSERH/2018) Acerca das espécies tributárias e suas funções sociais na satisfação dos interesses coletivos, julgue o item que se segue.

A contribuição de melhoria tem por objetivo custear obra pública e evitar enriquecimento ilícito do proprietário de imóvel valorizado pela mesma edificação.

Comentários: Questão polêmica. Pela literalidade do Art. 81 do CTN poderia se concluir que a contribuição teria por objetivo custear a obra pública, senão vejamos:

> *Art. 81. A **contribuição de melhoria** cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para **fazer face ao custo de obras públicas** de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

Entretanto, boa parte da doutrina entende que o objetivo da contribuição de melhoria NÃO é custear a obra pública, mas sim evitar o enriquecimento sem causa. Sobre o tema, vejamos o que ensina Ricardo Alexandre:

> ***Como a contribuição é decorrente da obra pública e não para a realização de obra pública, não é legítima a sua cobrança com o intuito de obter recursos a serem utilizados em obras futuras, uma vez que a valorização só pode se aferida após a conclusão da obra.*** *Excepcionalmente, porém, o tributo poderá ser cobrado em face da realização de parte da obra, desde que a parcela realizada tenha equivocadamente resultado em valorização dos imóveis localizados na área de influência. (...) Em face do exposto, **fica fácil concluir que a existência do tributo tem fundamento-jurídico no princípio da vedação ao enriquecimento sem causa**. Seria injusto o Estado cobrar*

impostos de toda a coletividade e utilizar o produto da arrecadação para a realização de obras que trouxessem como resultado um aumento patrimonial de um grupo limitado de pessoas, sem que esse enriquecimento seja produto do trabalho ou do capital pertencente aos beneficiários. (Fonte: ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário. Ed. Juspodivm, 2019.)

Gabarito Oficial: ITEM CERTO

Nosso Gabarito: ITEM ERRADO

10-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista Administrativo – EBSERH/2018) No que se refere a noções básicas de tributos e a tratamento contábil aplicável aos impostos e às contribuições, julgue o item a seguir.

A cobrança da contribuição de melhoria deve respeitar como limite total a despesa realizada na obra pública e como limite individual o acréscimo de valor resultante ao imóvel beneficiário.

Comentários: Perfeito. O valor cobrado a título de contribuição de melhoria tem dois limites: um INDIVIDUAL, correspondente à valorização do imóvel do contribuinte, e outro TOTAL, NÃO podendo ser arrecadado um valor global superior ao custo da obra. Vejamos a redação do art. 81 do CTN:

> ***Art. 81.*** *A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como* ***limite total*** *a* *despesa realizada* *e como* ***limite individual*** *o* *acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado*.

Gabarito: ITEM CERTO

11-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista Administrativo - EBSERH/2018) No que se refere a noções básicas de tributos e a tratamento contábil aplicável aos impostos e às contribuições, julgue o item a seguir.

Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, facultando a sua cobrança na fatura de consumo de energia elétrica.

Comentários: Trata-se de tributo de competência dos MUNICÍPIOS (não ~~Estados~~) e Distrito Federal, nos termos do Art. 149-A da CF/88:

> ***Art. 149-A*** *Os* ***Municípios*** *e o* ***Distrito Federal*** *poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.*
>
> ***Parágrafo único.*** *É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.*

Gabarito: ITEM ERRADO

12-) (CEBRASPE (CESPE) - Auditor do Estado - CAGE RS/2018) A respeito de tributo, assinale a opção correta.

(A) O tributo somente pode se referir a serviço público específico e divisível.

(B) Não se admite dação em pagamento em caso de tributo, o qual é prestação exclusivamente pecuniária.

(C) O ato que gera o tributo é sempre lícito, não se confundindo tributo e multa.

(D) No tocante à atualização de alíquota, o tributo submete-se ao princípio da legalidade mitigada.

(E) A função ou o ônus de arrecadação do tributo não podem ser atribuídos a pessoas de direito privado, conforme o Código Tributário Nacional.

Comentários:

Alternativa A (Incorreta): Tributo é gênero, do qual as taxas são uma das espécies, nos termos do Art. 5° do CTN:

> *Art. 5° Os tributos são **impostos**, **taxas** e **contribuições de melhoria**.*

Assim, são as TAXAS que possuem como fato gerador a prestação de um serviço público ou o exercício do poder de polícia pelo Estado, conforme Art. 145, II da CF/88, diferentemente dos impostos e das contribuições de melhoria, o que torna a assertiva incorreta.

Nesse mesmo sentido, o Art. 77 do CTN:

> *Art. 77. As **taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de **serviço público específico e divisível**, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

Alternativa B (Incorreta): A dação em pagamento é modalidade de EXTINÇÃO do crédito tributário expressamente prevista no Art. 156, XI do CTN, senão vejamos:

> *Art. 156. **Extinguem** o crédito tributário:*
>
> *(...)*
>
> *XI – a dação em pagamento em bens **imóveis**, na forma e condições estabelecidas em lei.*

Entende-se que os modos de extinção do crédito tributário não alteram a característica pecuniária da obrigação, já que ela é sempre representada por uma quantia em moeda corrente (reais).

Alternativa C (Incorreta): A análise da licitude é feita apenas com relação à situação correspondente ao fato gerador (Art. 118, CTN). A renda auferida é fato gerador do Imposto de Renda, mas pouco importa se essa renda deriva ou não de uma atividade ilícita (princípio do *non olet* - o dinheiro não tem cheiro). Ou seja, se alguém ganha dinheiro com o jogo do bicho ou tráfico de drogas, por exemplo, deverá pagar o imposto de renda sobre isso.

> ***Art. 118.*** *A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:*
>
> *I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;*
>
> *II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.*

Para a definição do tributo, importa apenas saber se a situação genérica e abstratamente definida em lei como necessária e suficiente para o surgimento da obrigação tributária (Art. 114, CTN) é lícita. A maneira como esses fatos são realizados pelo contribuinte, ainda que ilicitamente, é irrelevante para a incidência tributária.

Alternativa D (Correta): O princípio da legalidade ensina que, em regra, apenas por LEI se pode instituir ou aumentar tributos, nos termos do Art. 150, I da CF/88. Entretanto, existem exceções (ou "mitigações") ao princípio da legalidade, como a possibilidade de o Poder Executivo alterar alíquotas dos tributos de forte carga extrafiscal (II, IE, IPI, IOF, CIDE sobre combustíveis), nas condições e limites legais. Vejamos as disposições constitucionais a respeito:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

(...)

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

(...)

Art. 177. §4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

I - a alíquota da contribuição poderá ser:

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b;

Para alteração dessas alíquotas, o Executivo pode se valer de simples decreto ou mesmo de portarias ministeriais. Por isso, alguns autores entendem que quanto à INSTITUIÇÃO, o princípio da legalidade tributária é absoluto (não admite exceções), enquanto que na MAJORAÇÃO, é possível aumentar certos tributos por meio de ato infralegal.

Vale ressaltar que, nos termos do Art. 97, §2º do CTN NÃO constitui majoração do tributo a mera atualização do valor monetário da respectiva BASE DE CÁLCULO:

> *Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:*
>
> *§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.*
>
> *§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.*

Assim, percebe-se que a atualização a que se refere o Art. 97 §2 do CTN é a atualização monetária da BASE DE CÁLCULO, enquanto que a alternativa se refere à atualização de ALÍQUOTA, o que poderia invalidar a questão. Entretanto, caso o examinador tivesse por objetivo se referir à modificação das alíquotas dos tributos de forte carga extrafiscal, a assertiva poderia ser considerada correta, mas referir-se ao "tributo" de forma genérica torna regra o que hoje configura exceção.

De qualquer modo, a Banca examinadora não acatou os recursos dos candidatos e manteve a resposta como gabarito definitivo.

Alternativa E (Incorreta): O simples cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou função de arrecadar tributos, nos termos do art. 7°, §3° do CTN, não configura delegação de competência, senão vejamos:

> *Art. 7º (...)*
>
> *§3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.*

Nosso Gabarito: Anulada

Gabarito Definitivo: D

13-) (CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Estado de Pernambuco/2018) Considerando-se o que dispõe o CTN, é correto afirmar que, como regra geral, os tributos

(A) são compulsórios, podendo a sua obrigatoriedade advir da lei ou do contrato.

(B) podem ser pagos em pecúnia, in natura ou in labore.

(C) são cobrados mediante atividade administrativa, a qual pode ser vinculada ou discricionária.

(D) podem incidir sobre bens e rendimentos decorrentes de atos ilícitos, embora não possam ser utilizados como sanção.

(E) têm por fato gerador uma situação jurídica abstrata, não sendo possível vincular um tributo a qualquer atividade estatal específica.

Comentários: É no Art. 3° do CTN que encontramos a definição de "tributo", senão vejamos:

> *Art. 3° Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

Vamos às alternativas:

Alternativa A (Incorreta): Sendo uma prestação compulsória, o tributo somente poderia ser instituído por **lei** (não por ~~contrato~~), já que ninguém pode ser impelido a entregar dinheiro a outrem contra sua vontade, senão em virtude de lei. É o princípio da legalidade (Art. 5°, II, CF/88) que em matéria tributária representa princípio específico (Art. 150, I, CF/88).

Alternativa B (Incorreta): Definir que o tributo é uma prestação pecuniária significa dizer que o sujeito passivo (contribuinte ou responsável) tem o dever de entregar dinheiro ao sujeito ativo (fisco) e que essa prestação (entregar dinheiro) é o tributo. O termo "*pecuniária*" quer dizer exatamente isso: a prestação deve ser cumprida em dinheiro.

A rigor, o direito brasileiro afasta a possibilidade de os tributos serem exigidos em sacos de farinha (*in natura*) ou pelo trabalho do contribuinte (*in labore*), apesar da expressão constante do Art.3° do CTN: "*em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir*".

Alternativa C (Incorreta): O tributo é sempre cobrado mediante atividade VINCULADA da Administração. Toda essa atividade, desde o lançamento do tributo até a cobrança judicial do débito, NÃO depende de qualquer análise de conveniência e oportunidade por parte da Administração, devendo ocorrer independentemente da vontade dos servidores públicos envolvidos.

Isto significa que a atividade da administração tributária NÃO é discricionária, muito menos arbitrária, mas sim pautada estritamente pela lei.

Alternativa D (Correta): Perfeito, uma vez que a análise da licitude é feita apenas com relação à situação correspondente ao fato gerador (Art. 118, CTN). A renda auferida é fato gerador do Imposto de Renda, mas pouco importa se essa renda deriva ou não de uma atividade ilícita (princípio do *non olet* - o dinheiro não tem cheiro). Ou seja, se alguém ganha dinheiro com o jogo do bicho ou tráfico de drogas, por exemplo, deverá pagar o imposto de renda sobre isso.

> *Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:*
>
> *I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;*
>
> *II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.*

Alternativa E (Incorreta): Tributo é gênero, cujas espécies são especificadas no Art. 5° do CTN:

> *Art. 5° Os tributos são **impostos**, **taxas** e **contribuições de melhoria**.*

Assim, enquanto os impostos são tributos cujo fato gerador é algo **não vinculado** a uma atividade estatal específica voltada ao contribuinte (Art. 16 do CTN), taxas e contribuições de melhoria são tributos **VINCULADOS**. As taxas possuem como fato gerador sempre a prestação de um serviço público ou o exercício do poder de polícia pelo Estado, já as contribuições de melhoria servem para se cobrar de cada proprietário de imóvel pela valorização advinda de uma obra pública.

Gabarito: D

14-) (CEBRASPE (CESPE) - Técnico Tributário da Receita Estadual - SEFAZ RS/2018) O alto quantitativo de cidadãos inadimplentes em um município afetou sua arrecadação tributária, por culpa exclusiva dos contribuintes.

Em razão disso, foi publicado decreto municipal que estabelecia a majoração de multas e juros e a instituição de taxa extraordinária.

A alegação do Poder Executivo local para a criação da taxa baseou-se nos custos com a geração de novas guias de recolhimento tributário.

O valor referente às taxas começou a ser destacado nos documentos de cobrança 45 dias após a publicação do texto normativo no Diário Oficial da União, ocorrida no último dia útil do primeiro semestre daquele ano.

Considerando-se o conceito de tributo, seus princípios e suas definições correlatas, é correto afirmar, em relação à situação hipotética apresentada, que

(A) a matéria é de competência exclusiva do Poder Legislativo local.

(B) a norma jurídica utilizada está hierarquicamente em conformidade com a exigida pelo controle de sua constitucionalidade.

(C) a taxa extraordinária é de interesse exclusivo da administração e não tem natureza tributária.

(D) o fato gerador da taxa extraordinária é a prestação de serviços públicos aos cidadãos inadimplentes.

(E) o termo inicial observou os princípios da anterioridade e da legalidade.

Comentários:

Alternativa A (Incorreta): Leis sobre tributação podem ser de iniciativa do Poder EXECUTIVO municipal ou do Poder LEGISLATIVO municipal.

Alternativa B (Incorreta): No tocante à majoração de multas e juros, o Município NÃO poderia ter utilizado **decreto** para tal fim, uma vez que é necessário **LEI** para tal ato, nos termos do Art. 97, V e art. 170, §1° do CTN, senão vejamos:

> *Art. 97. Somente a **lei** pode estabelecer:*
>
> *(...)*
>
> *V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;*
>
> *(...)*
>
> *Art. 161. (...)*
>
> *§ 1º Se a **lei** não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*

Alternativa C (Correta): Perfeito. Conforme entendimento do STF, é inconstitucional um ente tributante cobrar taxa para emitir carnê, pois o ente tributante é que tem que arcar com o custo da atividade de cobrança. Logo, a emissão da guia de recolhimento de tributo é do interesse exclusivo da Administração, não podendo, portanto, ser considerado serviço público. E se não é serviço público, não há fato gerador da espécie tributária "taxa". Vejamos o julgado:

> *STF: Taxa de expediente. (...) Inconstitucionalidade. A emissão de guia de recolhimento de tributos é de interesse exclusivo da administração, sendo mero instrumento de arrecadação, **não** envolvendo a prestação de um serviço público ao contribuinte. Possui repercussão geral a questão constitucional suscitada no apelo extremo. Ratifica-se, no caso, a jurisprudência da Corte*

consolidada no sentido de ser inconstitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos. [RE 789.218 RG, rel. min. Dias Toffoli, j. 17-4-2014, P, DJE de 1°-8-2014, Tema 721.]

Alternativa D (Incorreta): Como vimos no comentário da alternativa anterior, o STF se posicionou no sentido de NÃO considerar como serviço público a emissão de guia de recolhimento de tributo, uma vez que é do interesse exclusivo da administração pública.

Alternativa E (Incorreta): Já que a "taxa extraordinária" não pode ser considerada tributo, conforme entendimento do STF, não há que se falar em anterioridade e nem legalidade.

Gabarito: C

8. Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria.

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;

2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;

3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Questionário – Somente perguntas

---

1) O que são Receitas Originárias e Receitas Derivadas? Quais as suas diferenças?

2) Qual é o conceito de Tributo, segundo o CTN?

3) Quais são as espécies de tributos segundo o CTN? E segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF?

4) Qual é o critério que determina a Natureza Jurídica específica do tributo? Em alguma hipótese, a destinação do produto da arrecadação é um critério relevante para definir sua Natureza Jurídica?

5) Qual o instrumento normativo que define a Base de Cálculo, o Fato Gerador, os Contribuintes e as alíquotas dos impostos?

6) Quais entes federativos podem instituir as Taxas?

7)Quais são os Fatos Geradores das Taxas?

8) Segundo o CTN, qual o conceito de "Poder de Polícia"?

9) Qual a diferença entre utilização efetiva e utilização potencial de um serviço público?

10) O que são serviços públicos específicos? E divisíveis?

11) O serviço de iluminação Pública pode ser remunerado mediante taxa? E o serviço de coleta domiciliar de lixo? Por quê?

12) Os municípios podem cobrar taxa de Combate a Incêndios?

13) As custas Judiciais são espécies de taxas de serviço ou taxa de polícia?

14) É constitucional a taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários cobrada pela CVM?

15) Segundo o STF, a Base de Cálculo de taxa pode possuir um ou mais elementos da Base de Cálculo dos impostos?

16) Quem pode cobrar Contribuição de Melhoria?

17) Quais são os limites totais e individuais da Contribuição de Melhoria?

Questionário – Perguntas com Respostas

1) O que são Receitas Originárias e Receitas Derivadas? Quais as suas diferenças?

Resposta: Ambas são Receitas Públicas, porém as **receitas originárias** são auferidas com base na exploração do patrimônio do Estado, por meio de aluguéis ou mesmo por empresas estatais.

Já as **receitas derivadas** têm origem no patrimônio do particular e entram nos cofres públicos por meio de coação ao indivíduo. Portanto, os tributos são classificados como receitas derivadas.

2) Qual é o conceito de Tributo, segundo o CTN?

Resposta: Segundo o Artigo 3° do CTN, **Tributo** é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que **não** constitua sanção de ato ilícito, **instituída em lei** e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

3) Quais são as espécies de tributos segundo o CTN? E segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF?

Resposta: Segundo o CTN, em seu Artigo 5°, os tributos são **impostos**, **taxas** e **contribuições de melhoria**.

Já segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF, os tributos são **impostos**, **taxas**, **contribuições de melhoria**, **contribuições especiais** e **empréstimos compulsórios**.

4) Qual é o critério que determina a Natureza Jurídica específica do tributo? Em alguma hipótese, a destinação do produto da arrecadação é um critério relevante para definir sua Natureza Jurídica?

Resposta: Conforme o Artigo 4° do CTN, via de regra, a **natureza jurídica** específica do tributo é determinada pelo Fato Gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la tanto a denominação e demais características formais adotadas pela lei, como a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Ocorre que os **empréstimos compulsórios** e as **contribuições especiais** são tributos finalísticos, ou seja, a destinação do produto de sua arrecadação é um critério relevante para diferenciá-los dos demais tributos.

5) Qual o instrumento normativo que define a Base de Cálculo, o Fato Gerador, os Contribuintes e as alíquotas dos impostos?

Resposta: Para definição de Base de Cálculo, Fato Gerado e Contribuintes, o Artigo 146, III, "a" da CF/88 determina que seja por Lei Complementar.

Já para a definição de alíquotas, via de regra, basta Lei Ordinária.

6) Quais entes federativos podem instituir as Taxas?

Resposta: Todos os entes federados podem instituir **taxas**, conforme o Artigo 77 do CTN:

> *Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições*

7)Quais são os Fatos Geradores das Taxas?

Resposta: As **taxas** têm como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

8) Segundo o CTN, qual o conceito de "Poder de Polícia"?

Resposta: Conforme o Artigo 78 do CTN, considera-se **poder de polícia** a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

9) Qual a diferença entre utilização efetiva e utilização potencial de um serviço público?

Resposta: A utilização **efetiva** se dá quando o serviço público é usufruído pelo contribuinte.

Já a utilização **potencial** se d quando o serviço público, sendo de utilização compulsória, seja posto à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

10) O que são serviços públicos específicos? E divisíveis?

Resposta: Segundo o CTN, serviços públicos **específicos** são aqueles que sejam destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas.

Já os serviços públicos **divisíveis** são aqueles suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

11) O serviço de iluminação Pública pode ser remunerado mediante taxa? E o serviço de coleta domiciliar de lixo? Por quê?

Resposta: Tendo em vista seu caráter específico e divisível, o serviço de **coleta domiciliar de lixo** pode ser remunerado mediante taxa. Já o serviço de iluminação pública, devido seu caráter indivisível, não pode ser remunerado mediante taxa. Nesta linha segue a Súmula Vinculante 41:

> *"O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".*

12) Os municípios podem cobrar taxa de Combate a Incêndios?

Resposta: Atualmente (a partir de maio/2017) o entendimento do STF é que os Municípios não podem instituir taxas de Combate a incêndios, tendo em vista que a CF/88, em seu Artigo 144, atribuiu aos Estados, por meio dos Corpos de Bombeiros Militares, a execução de atividades de defesa civil, incluindo a prevenção e o combate a incêndios.

De acordo com o relator, as funções surgem essenciais, inerentes e exclusivas ao próprio estado, que detém o monopólio da força, sendo inconcebível que o Município venha a substituir-se ao Estado por meio da criação de tributo sob o rótulo de taxa.

Ocorre que o STF também passou a considerar que, tendo em vista que o combate a incêndio não é um serviço divisível (devido ao seu atendimento geral), nem mesmos os Estados podem instituir legalmente esta cobrança através de taxa.

13) As custas Judiciais são espécies de taxas de serviço ou taxa de polícia?

Resposta: Segundo o STF, tendo em vista que as **Custas Judiciais** são serviços específicos e divisíveis, elas são consideradas taxas de serviço.

14) É constitucional a taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários cobrada pela CVM?

Resposta: A taxa de fiscalização cobrada pela CVM, segundo a Súmula 665 do STF, é constitucional.

> ***Súmula 665:*** *"É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei 7.940/89."*

15) Segundo o STF, a Base de Cálculo de taxa pode possuir um ou mais elementos da Base de Cálculo dos impostos?

Resposta: O entendimento do STF sobre este assunto é externado através da Súmula Vinculante 29: *"É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que* ***não haja integral identidade*** *entre uma base e outra".*

16) Quem pode cobrar Contribuição de Melhoria?

Resposta: Todos os Entes Federados podem cobrar Contribuição de Melhoria na hipótese de o ente tributante ter realizado obra que acarrete valorização imobiliária.

17) Quais são os limites totais e individuais da Contribuição de Melhoria?

Resposta: Segundo o Artigo 81 do CTN, o **limite total** é a despesa realizada com a obra. Já o **limite individual** é o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, em decorrência da obra.

9. Lista de Questões Estratégicas

Trazemos aqui apenas os enunciados das questões tratadas nesta aula, no tópico "Questões Estratégicas":

Questões CESPE

1-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário - STM/2018) A respeito de noções básicas sobre tributos, julgue o item a seguir.

Caso pretenda lançar um novo programa governamental para a construção de ferrovias, a União poderá, de forma lícita, criar, mediante lei complementar, um imposto residual e vincular a receita advinda da arrecadação desse tributo ao financiamento das despesas do referido programa.

2-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário - STM/2018) A respeito de noções básicas sobre tributos, julgue o item a seguir.

Os fatos geradores dos impostos são situações que independem de qualquer atividade estatal relativa ao contribuinte.

3-) (CEBRASPE (CESPE) - Contador - MPOG/2015) Em relação a impostos, taxas e contribuições, julgue o item subsequente.

Define-se como imposto o tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação vinculada a uma atividade estatal específica dirigida ao contribuinte.

4-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário de Procuradoria – PGE PE/2019) À luz dos dispositivos constitucionais que regem o direito tributário, julgue o item a seguir.

Taxa pela utilização de serviço público pode ter a mesma base de cálculo própria de um imposto, desde que ambos não tenham vigência concomitante.

5-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário - STM/2018) A respeito de noções básicas sobre tributos, julgue o item a seguir.

A taxa de serviço público, que tem como fato gerador a prestação de um serviço público específico e divisível, constitui uma obrigação condicionada à utilização efetiva do referido serviço pelo contribuinte.

6-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário - STJ/2018) À luz das disposições do Código Tributário Nacional (CTN), julgue o item a seguir.

As taxas necessariamente têm como fato gerador o exercício do poder de polícia pelo sujeito ativo da relação tributária.

7-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista de Controle Externo - TCE-PE/2017) A respeito da receita e da despesa pública, assim como do regime constitucional dos precatórios, julgue o item.

O pedágio cobrado pela utilização de rodovias mantidas por regime de concessão não tem natureza jurídica de taxa.

8-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista do Ministério Público da União/2015) Julgue o item subsequente, relativo aos tributos e às suas respectivas competências.

O valor cobrado por empresa pública concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica é considerado como preço privado.

9-) (CEBRASPE (CESPE) - Advogado - EBSERH/2018) Acerca das espécies tributárias e suas funções sociais na satisfação dos interesses coletivos, julgue o item que se segue.

A contribuição de melhoria tem por objetivo custear obra pública e evitar enriquecimento ilícito do proprietário de imóvel valorizado pela mesma edificação.

10-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista Administrativo – EBSERH/2018) No que se refere a noções básicas de tributos e a tratamento contábil aplicável aos impostos e às contribuições, julgue o item a seguir.

A cobrança da contribuição de melhoria deve respeitar como limite total a despesa realizada na obra pública e como limite individual o acréscimo de valor resultante ao imóvel beneficiário.

11-) (CEBRASPE (CESPE) - Analista Administrativo - EBSERH/2018) No que se refere a noções básicas de tributos e a tratamento contábil aplicável aos impostos e às contribuições, julgue o item a seguir.

Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, facultando a sua cobrança na fatura de consumo de energia elétrica.

12-) (CEBRASPE (CESPE) - Auditor do Estado - CAGE RS/2018) A respeito de tributo, assinale a opção correta.

(A) O tributo somente pode se referir a serviço público específico e divisível.

(B) Não se admite dação em pagamento em caso de tributo, o qual é prestação exclusivamente pecuniária.

(C) O ato que gera o tributo é sempre lícito, não se confundindo tributo e multa.

(D) No tocante à atualização de alíquota, o tributo submete-se ao princípio da legalidade mitigada.

(E) A função ou o ônus de arrecadação do tributo não podem ser atribuídos a pessoas de direito privado, conforme o Código Tributário Nacional.

13-) (CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Estado de Pernambuco/2018) Considerando-se o que dispõe o CTN, é correto afirmar que, como regra geral, os tributos

(A) são compulsórios, podendo a sua obrigatoriedade advir da lei ou do contrato.

(B) podem ser pagos em pecúnia, in natura ou in labore.

(C) são cobrados mediante atividade administrativa, a qual pode ser vinculada ou discricionária.

(D) podem incidir sobre bens e rendimentos decorrentes de atos ilícitos, embora não possam ser utilizados como sanção.

(E) têm por fato gerador uma situação jurídica abstrata, não sendo possível vincular um tributo a qualquer atividade estatal específica.

14-) (CEBRASPE (CESPE) - Técnico Tributário da Receita Estadual - SEFAZ RS/2018) O alto quantitativo de cidadãos inadimplentes em um município afetou sua arrecadação tributária, por culpa exclusiva dos contribuintes.

Em razão disso, foi publicado decreto municipal que estabelecia a majoração de multas e juros e a instituição de taxa extraordinária.

A alegação do Poder Executivo local para a criação da taxa baseou-se nos custos com a geração de novas guias de recolhimento tributário.

O valor referente às taxas começou a ser destacado nos documentos de cobrança 45 dias após a publicação do texto normativo no Diário Oficial da União, ocorrida no último dia útil do primeiro semestre daquele ano.

Considerando-se o conceito de tributo, seus princípios e suas definições correlatas, é correto afirmar, em relação à situação hipotética apresentada, que

(A) a matéria é de competência exclusiva do Poder Legislativo local.

(B) a norma jurídica utilizada está hierarquicamente em conformidade com a exigida pelo controle de sua constitucionalidade.

(C) a taxa extraordinária é de interesse exclusivo da administração e não tem natureza tributária.

(D) o fato gerador da taxa extraordinária é a prestação de serviços públicos aos cidadãos inadimplentes.

(E) o termo inicial observou os princípios da anterioridade e da legalidade.

GABARITO

1-E	2-C	3-E	4-E	5-E
6-E	7-C	8-C	9-C*	10-C
11-E	12-D*	13-D	14-C	

Meu amigo(a) concurseiro(a), finalizamos mais uma etapa rumo à sua aprovação.

No estudo de hoje vimos a primeira parte de Conceitos, Espécies e Classificação dos Tributos.

Na próxima aula veremos a segunda parte do assunto, englobando Empréstimos Compulsórios, Contribuições Especiais e Classificação dos Tributos.

Um grande abraço e que Deus os abençoe.

Até a próxima aula!!!

@proffernandoM *Tributário FM*

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.